



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 63/84

Erechim, 05 de novembro de 1984.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei nº 16/84, versando sobre o aumento em 72% (setenta e dois por cento), a partir de 1º de novembro do corrente ano, aos Funcionários, Professores, Inativos e Pensionistas do Município.

Pela atenção de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos reiterando nossos protestos de estima e respeito.

ENTRADA

Protocolo	Data
nº 057/84	05/11/1984

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

Recebido em Regime de
Urgência, no Plenário
05/11/1.984

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ FRIZZO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

O ORIGINAL DO PRESENTE PROJETO, FOI ENVIADO
AO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06/11/1.984

NOTA

O presente Projeto de Lei, foi
Aprovado no Plenário, em Regime
de Urgência - 05/11/1.984

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/84.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1984, aumento de Vencimentos Básicos em 72% (setenta e dois por cento), aos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) Aos Inativos e Pensionistas;
- b) Aos Professores;
- c) Às Funções Gratificadas;
- d) Às Hora-máquina e Hora-caminhão.

§ 2º - Independente do aumento ora concedido, o valor mínimo a ser pago aos Funcionários em atividade será de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias consignadas na Lei de Meios, distribuídas em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

NOTA

O presente Projeto de Lei, foi
Aprovado em Plenário, em Regime
de Urgência - 05/11/1.984

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 05/11/1984



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Exmo Sr

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Os vereadores, abaixo assinados, com amparo no Regimento Interno, após ouvido o Plenário, requer a votação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 16/84, entregue ao Legislativo neste ato, que versa sobre o AUMENTO AO FUNCIONALISMO Público Municipal, pelas seguintes razões:

- Que a eventual morosidade na votação e aprovação, provocaria um retardamento acentuado na elaboração das folhas de pagamento, principalmente que a emissão destas folhas, são feitas por serviços contratados de Computação;
- Que se tratando de matéria financeira, o Poder Legislativo não tem competência e nem poderes para alterar ou modificar seu conteúdo, restando apenas ao Legislativo o ato de aprovação;
- Que se tratando de matéria pacífica e certa é que entendemos ser justa a apreciação e votação em regime de Urgência, ato este que os funcionários atingidos aceitarão como normal;
- Que o Projeto de Lei tem procedência certa ou seja o Poder Executivo Municipal.

N Termos

P e Esperam Deferimento

Erechim, rs, 05 de novembro 1984

Wilm Jr. Juvir

Rego, Juvir

Guiana

Ad

Pereira

Carvalho
CARVALHO BRASILEL

St

St



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 43/84

Proc. n.º _____

Matéria : _____

Autor : Poder Executivo

Projeto Lei 16/84

EMENTA: AUMNE

AUMENTO FUNCIONALISMO

RELATOR: C U P

PARECER: PELA APROVAÇÃO

É Competente a Comissão Unica de Pareceres emitir parecer sobre o assunto por estar previsto no Regimento mIntermo ;

PARECER FINAL

A Câmara Municipal é competente e tem poderes para apreciar e votar o presente Projeto de Lei, por ser uma das atribuições previstas Na LeiOrgânica do Município de Erechim, e sendo constitucional somos de parecer pela sua aprovação.

Erechim rs 05 de novembro de 1984

Wilmar José Souza

[Signature]

Reunião: 05/11/1984

[Handwritten signatures and notes]

CELESTINO A BRASEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 05/11/1984

[Signature]
PRESIDENTE